



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS MS OFFICE 365, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ADICIONAIS E SERVIÇOS CLOUD

CONTRATO Nº 2140

AJUSTE DIRETO Nº AD/105/2023

Entre:

ESTADO PORTUGUÊS - CENTRO DE COMPETÊNCIAS DE PLANEAMENTO DE POLÍTICAS E DE PROSPETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PlanAPP), com o NIF 600087557, sito na Rua Filipe Folque 44, 1069-123 Lisboa, representada neste ato pelo Diretor, Paulo Simões Areosa Feio, designado pelo Despacho n.º 7911/2021, de 3 de agosto de 2021, publicado no Diário da República n.º 156, 2.ª série, de 12 de agosto de 2021, que outorga o presente contrato ao abrigo da competência própria conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, (adiante designado "**Primeiro Outorgante**" ou "**PlanAPP**");

e

INETUM ESPAÑA, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL, com o NIPC 980079659, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 31, 1050-013 Lisboa, representada neste ato por Abel Joaquim Gomes da Costa, titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted] na qualidade de representante legal da empresa, no uso de poder para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado "**Segundo Outorgante**" e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

- A) A aquisição de licenças MS Office 365, aquisição de produtos adicionais e serviços cloud, foi adjudicada por despacho do Diretor do PlanAPP, em 24 de fevereiro de 2023, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF.126/2023;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;
- C) A despesa com a presente aquisição encontra-se devidamente cabimentada sob o número F242300201, na rubrica orçamental D.02.02.20.A0.A0, fonte de financiamento 483 e com o número de compromisso F252300780;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de **aquisição de licenças MS Office 365, aquisição de produtos adicionais e serviços cloud**, nos termos das seguintes cláusulas:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente contrato tem como objeto a aquisição de licenças MS Office 365, aquisição de produtos adicionais e serviços cloud, mais bem definido referentes às especificações técnicas.

2- Os produtos a adquirir encontram-se identificados na cláusula 17.ª.

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do contrato identificados pelos concorrentes e expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP);
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao contrato;
- c) O presente contrato e os seus anexos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador;
- f) O clausulado contratual.

2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador nos termos previstos no artigo 101.º do CCP prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Obrigações do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização do PlanAPP, sem prejuízo da autonomia técnica do fornecedor.

2- Constituem ainda obrigações do fornecedor:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente da disponibilização dos bens;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da disponibilização dos bens que assegure uma estreita articulação com o PlanAPP através do gestor de contrato que esta designar;
- c) Fornecer as informações e esclarecimentos que o PlanAPP, através do gestor de contrato que esta designar e as entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- e) Comunicar antecipadamente ao PlanAPP, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- f) Não alterar as condições da disponibilização dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento;

3- O PlanAPP monitorizará em contínuo a disponibilização dos bens, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica na data da última assinatura aposta no contrato, e mantém-se em vigor até à total e integral execução das obrigações contratuais, sendo o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço máximo que o PlanAPP se dispõe a pagar pelo presente fornecimento é de 259.635 EUR (duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 6.^a

Preço e condições de pagamento

- 1- Pelo fornecimento dos bens objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adquirente, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações do PlanAPP, na Rua Filipe Folque n.º 44, 1050-047 Lisboa.
- 4- O preço inclui a totalidade dos serviços discriminados no presente caderno de encargos.
- 5- Para efeitos de pagamento, o fornecedor deve emitir uma única fatura, conforme discriminado no n.º 1, refletindo os valores dos bens efetivamente fornecidos, podendo optar a todo tempo pela emissão de fatura eletrónica.
- 6- O fornecedor deve fazer constar da fatura emitida o número de compromisso e a referência do contrato.
- 7- O pagamento é efetuado por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, após a receção da respetiva fatura através do endereço de correio eletrónico gexpediente@sg.pcm.gov.pt, ou nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira n.º 2, 1399-022 Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 8- Em caso de atraso do PlanAPP no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 9- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 10- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da disponibilização dos bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

- 1- É da exclusiva responsabilidade do fornecedor o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do fornecedor todos os seguros obrigatórios, quer pessoais quer das viaturas, bem como todos os encargos com os mesmos.
- 3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao fornecedor, será este responsável pelas despesas suportadas pelo PlanAPP diretamente relacionadas com a disponibilização dos bens em falta.
- 4- São da exclusiva responsabilidade do fornecedor todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 8.ª

Penalidades

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o PlanAPP pode exigir ao fornecedor de serviços o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
- 2- No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens/prestação de serviços, por causa imputável ao prestador, poderá o PlanAPP exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público PlanAPP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na disponibilização dos bens objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.

4- O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Casos de força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 5 (cinco) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª

Sigilo

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O fornecedor obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5- O fornecedor compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7- O fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do PlanAPP ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio do PlanAPP.



Cláusula 12.^a

Proteção de dados pessoais

1- A atividade desenvolvida pelo fornecedor e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2- Com a celebração do contrato, o fornecedor assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o PlanAPP assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3- O fornecedor obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o PlanAPP enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo PlanAPP, única e exclusivamente para efeitos da disponibilização dos bens objeto do presente contrato;
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo PlanAPP sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do PlanAPP facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4- O fornecedor garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual do fornecedor

1- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4- Em caso de incumprimento pelo fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1- Todas as comunicações do PlanAPP dirigidas ao prestador são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

INETUM ESPAÑA, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL

Morada: Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 31, 1050-013 Lisboa



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Gestor:

Endereço eletrónico:

2- Todas as comunicações do prestador dirigidas ao PlanAPP são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

CENTRO DE COMPETENCIAS DE PLANEAMENTO POLÍTICAS E DE PROSPETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Morada: Rua Filipe Folque, 44, 1069-123 Lisboa

Gestor do Contrato:

Endereço eletrónico:

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 17.^a

Identificação dos bens a adquirir

1- As especificações dos bens que o PlanAPP pretende adquirir são os seguintes (ou equivalentes):

- a) Os part numbers, produtos e número de licenças que o PlanAPP pretende adquirir são os seguintes:

P/Number	Descrição	QDE
	Perfil (1 e 2) Por posto de Trabalho	
AAA-28605	M365 E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	30
AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	70
	Produtos Adicionais	
7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	4
N9U-00002	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2
TJ9-00001	International Calling Plan Sub Add-on	3
TK2-00001	Domestic Calling Plan Sub Per User	1
TK2-00002	Domestic Calling Plan Sub Per User 120 Min	1
TK2-00003	Domestic Calling Plan Sub Per User 240 Min	20
6QK-00001	Azure prepayment	45
	Perfil do Posto de Trabalho/opcionais	
AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	20

- b) Atendendo à natureza, complexidade e especificidades da gestão mais flexível, eficiente e adequada do licenciamento atualmente vigente no PlanAPP MS0365, acessível para o PlanAPP, é obrigatório que as propostas apresentadas demonstrem o necessário conhecimento e capacidade para o melhor apoio técnico especializado, através de comprovativo do fabricante Microsoft que certifique as referidas competências como Microsoft Certified Licensing Solution Provider (LSP).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 18.^a

Referências a marcas de produto

As eventuais referências a marcas de produtos são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente".

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante

Assinado por: **PAULO SIMÕES AREOSA FEIO**
Num. de Identificação
Data: 2023.03.07 15:35:23+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretor-geral - PlanAPP.**



Paulo Simões Areosa Feio

Segundo Outorgante

ABEL
JOAQUIM
GOMES
DA COSTA

Digitally signed
by ABEL
JOAQUIM
GOMES DA
COSTA
Date: 2023.03.07
14:40:39 Z

Abel Joaquim Gomes da Costa